



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00091

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2007	proposição Medida Provisória nº 353/07
--------------------	---

autor DEPUTADA GORETE PEREIRA	nº do prontuário 100
----------------------------------	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE , ao Parágrafo 1º do art. 17 da MP 353 / 07, os incisos; I, II e III

Art. 17 -

Parágrafo Primeiro -

I) – Fica a VALEC autorizada a promover a revisão e equiparação dos Planos de Cargos e Salários da RFFSA, adequando-os à nova realidade e promover o reenquadramento dos empregados da extinta RFFSA, no PCS da VALEC, prevalecendo a posição hierárquica que cada um detinha na data da extinção.

II) – Fica assegurado, aos empregados oriundos do Escritório Regional da Malha Paulista – ERMAP, o direito à complementação, conforme disposto nas Leis 8.186, de 21 de maio de 1991, e 10.478 de 28 de junho de 2002.

III) – Fica assegurado e preservado o direito à complementação das aposentadorias e das pensões tratadas na Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1991, e na Lei nº 10.478, de 28 de junho de 2002, a todos empregados ferroviários da extinta RFFSA e da VALEC, que vierem a se aposentar pela VALEC.

JUSTIFICATIVA

As preposições acima são pertinentes pelos seguintes fatores :

Ao ser extinta a RFFSA e seu pessoal absorvido pela VALEC, é claro que estes empregados detentores de indiscutível experiência no ramo ferroviário, serão aqueles que irão no futuro formar os novos profissionais ferroviários para dar continuidade as tarefas de manutenção técnica à VALEC .

Portanto, não é concebível que estes profissionais sejam alocados em um quadro em extinção sem nenhuma perspectiva de progresso profissional, o que poderá criar um quadro de desmotivação funcional.

Vale ressaltar, que todos têm direitos conquistados que não se pode condenar os empregados a um estado de revolta e antipatia para com os poderes constituídos .

PARLAMENTAR

--	--	--	--

